



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

MONTANHA - ESP. SANTO

L E I Nº 91

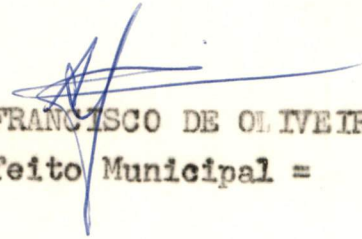
Dispõe sobre anulações de Créditos Adicionais.

Faço saber que a Câmara Municipal não deliberou dentro do prazo estipulado em Lei, e baseado no art. 50 § 2º e § 4º da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a usar como recursos para Suplementações e transposições de verbas, as anulações dos Créditos Especiais existentes do corrente exercício.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 15 de Dezembro de 1975.


ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =